Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 812=DE 25 DE MAIO DE 1.964=

AUTORIZA A PREFEITURA A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL PARA A LIGAÇÃO DAS TERMINAIS COM O SERVIÇO TELEFONICO JUNTO Aª TELEFONICA MUNICIPAL DE ERECHIM -

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM fica devidamente autorizada a firmar CONVENIO com o MUNICIPIO de CAMPINAS do SUL para a ligação das TERMINAIS daquele Municipio com os SERVIÇOS da CIA-TELEFONICA MUNICIPAL DE ERECHIM, sem ônus para a MUNICIPALIDADE.

§-UNICO=Fica assegurado á PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM o direito de,quando bem lhe convier,utilizar-se do POSTEAMENTO destinado á LIGAÇÃO TELEFONICA até a séde do MUNICIPIO de CAMPINAS DO SUL,para futuras ligações telefônicas com localidades intermediárias,sem ônus de qualquer especie para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,25 DE MAIO DE 1.964

a-EDUARDO PINTO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Rig.

=LEI Nº 812=DE 25 DE MAIO DE 1.964=

AUTORIZA A PREFEITURA A FIRMAR CONVENIO COM O MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL PARA A LIGAÇÃO DAS TERMINAIS COM O SERVIÇO TELEFONICO JUNTO A' TELEFONICA MUNICIPAL DE ERECHIM -

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM fica devidamente autorizada a firmar CONVENIO com o MUNICIPIO de CAMPINAS do SUL para a ligação das TERMINAIS daquele Municipio com os SERVIÇOS da CIA-TELEFONICA MUNICIPAL DE ERECHIM, sem ônus para a MUNICIPALIDADE.

§=ÚNICO=Fica assegurado á PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM o direito de,quando bem lhe convier,utilizar-se do POSTEAMENTO destinado á LIGAÇÃO TELEFONICA até a séde do MUNICIPIO de CAMPINAS DO SUL,para futuras ligações telefônicas com localidades intermediárias,sem ônus de qualquer especie para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,25 DE MAIO DE 1.964

a-EDUARDO PINTO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI N. 812, DE 25 DE MAIO DE 1 964

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o Município de Campinas do Sul, para a ligação das terminais com o serviço telefônico junto à Telefônica Municipal de Erechim.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Erechim fica devidamente autorizada a firmar convênio com o Município de Campinas do Sul, para a ligação das terminais daquele Município com os serviços da Cia. Telefônica Municipal de Erechim, sem ônus para a municipalidade.

§ Único - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Erechim o direito de, quando bem lhe convier, utilizar-se do posteamento destinado a ligação telefônica, até a sede do Município de Campinas do Sul, para futuras ligações telefônicas com localidades intermediárias, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 25 de maio de 1964.

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 25 de maio de 1 964.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.